

DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/006/2024

OBJETO

“Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixos), conforme condições pertinentes previstas no Edital e seus anexos”.

1.1 - Serviço de prestação de SMP - Serviço Móvel Pessoal especializado, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixos), com o fornecimento de 04 (quatro) chips ou habilitação (Migração) de 04 linhas, mínimo para GSM 4G

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO : R\$3.528,29 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

DATA INICIAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 03/09/2024 ÀS 07:00H

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 06/09/2024 ÀS 07:00H

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: DIA: 17/09/2024 ÀS 07:30 MIN

SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS (bllcompras.com)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

BLL COMPRAS: (bllcompras.com)

Diário Eletrônico do Município: www.congonhas.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/006/2024

Processo Administrativo Nº FUMCULT/0024/2024

Torna-se público que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO - FUMCULT, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.141.308/0001-85, com sede à Alameda Cidade de Portugal, nº 153, Centro, CEP 36414156, Congonhas/MG, através da Portaria Nº PMC, de 21 de junho de 2023, para a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: **03/09/2024 às 07:00h**

Fim do Recebimento das Propostas: **06/09/2024 às 07:00h**

Data da Sessão de Lances: **17/09/2024 às 07h30min**

Link: www.bll.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O atendimento às necessidades de comunicações da FUMCULT, de acordo com a demanda especificada e contempladas na planilha abaixo:

1.1.1. Perfil de tráfego SMP Local e Móvel-Móvel e Móvel-Fixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. UNITÁRIO
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	SERV	4

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações e Valores, cujo acesso se dá pelo sítio www.bll.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações e Valores.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

2.3.1. O presente certame é destinado exclusivamente a empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06.

2.3.2. No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

2.3.3. As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo V) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

2.3.4. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

2.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o mico empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração de Enquadramento Fiscal (Anexo V) além da Declaração Conjunta (Anexo IV) sobre o atendimento das seguintes condições de participações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 7:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto

em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$00,10 (dez centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora etambém de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos

artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- e) Para os casos de transgressões e/ou inobservância de cláusulas contratuais e de deficiências na execução da entrega dos produtos, a Contratante emitirá notificação à Contratada, informando e qualificando os fatos e solicitando providências corretivas;
- f) O protesto indevido de duplicadas ou seu mero apontamento em cartório poderá resultar na imediata eliminação do emitente do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços da contratante, sem prejuízo das multas previstas do contrato.
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

9.12.5. ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

Em, 30 agosto de 2024.

Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora - Presidente

Geralda Maria Soares Resende

Agente de Contratação

ANEXO I

– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

ANEXO II

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0024/2024



1. OBJETO

“Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixos), conforme condições pertinentes previstas no Edital e seus anexos”.

1.1 - Serviço de prestação de SMP - Serviço Móvel Pessoal especializado, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixos), com o fornecimento de 04 (quatro) chips ou habilitação (Migração) de 04 linhas, mínimo para GSM 4G

1.2 - O acesso para tráfego de dados deverá ser ilimitado.

2. JUSTIFICATIVAS

1.1 A contratação do serviço corporativo de telefonia móvel se justifica para assegurar a realização e continuidade da prestação dos serviços, pois permite ganhos de produtividade na medida em que facilita a comunicação com usuários que não estejam próximo a uma linha fixa de telefônica da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT; gera economia nas ligações que ocorrem entre o grupo de telefones corporativos e possibilita que referidos usuários possam reduzir as despesas com ligações para outros telefones móveis que não façam parte do grupo através de tarifas menores que aquelas oferecidas pela operadora de telefonia fixa.

1.1.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: atender às determinações legais para a contratação de serviços de telecomunicações em decorrência do término dos contratos atuais e apresentar ao mercado um projeto que demandará uma solução de comunicação de voz móvel, sob condições técnicas e amparado por garantias econômicas que satisfaçam ao mercado e à Prefeitura;

1.1.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO: melhoria no desempenho da rede de voz e dados, numa economia dos custos de telecomunicações em escala e maior eficácia na utilização dos serviços, consistindo o Edital numa peça contemplando uma solução completa de telecomunicações.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE: atendimento às demandas existentes e já programadas de substituição e modernização do sistema de voz atual, da rede de dados e interligação

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 77 –Basilica – CEP: 36415-000- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-2057

EMA

dos SITES através de tecnologia IP e Rádio e a implantação de interfaces para celulares dentro do sistema de tarifação

3. PERFIL TRÁFEGO E QUANTIDADE

3.1 - O atendimento às necessidades de comunicações da FUMCULT, de acordo com a demanda especificada e contempladas na planilha abaixo:

Perfil de tráfego SMP Local e Móvel-Móvel e Móvel-Fixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. UNITÁRIO
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	SERV	4

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A empresa contratada deverá fornecer solução que permita ler e enviar *e-mails*, com ou sem anexos, via aparelho celular

4.2 - Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a FUMCULT;

4.3 - Área de cobertura

4.3.1 - A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, **SMP** - Serviço Móvel Pessoal, onde houver cobertura em rede 4G.

4.3.2 - Além de ampla cobertura de sinal nacional, deverá ter **imprescindivelmente cobertura de sinal de telefonia e de dados móveis no Parque Ecológico da Cachoeira, em Congonhas, MG.**

4.4 - Da Prestação do SMP - Serviço Móvel Pessoal

4.4.1 - O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, aplicável ao **SMP** - Serviço Móvel Pessoal;

4.4.2 - O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela **ANATEL**;



4.4.3 - O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas neste Edital, em condições normais de operação;

4.4.4 - Caso a prestadora vencedora venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço;

4.4.5 - O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - SMP - Serviço Móvel Pessoal no perímetro urbano da sede do município da habilitação;

4.4.6 - Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da **ANATEL**;

4.4.7 - Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela FUMCULT, ou seja, será exercido o direito à "**PORTABILIDADE**";

4.4.8 - Deverá ter cobertura local e *Roaming* Nacional, devendo estar disponível quando solicitado pelo Contratante o *Roaming* Internacional;

4.4.9 - As chamadas intragrupo entre terminais móveis dentro da área de registro não implicarão em ônus para a Contratante e terão tráfego ilimitado.

4.4.10 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – tecnologia GSM, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 4 (quatro) linhas móveis via chips magnéticos, contratação imediata, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo "VC1" e "VC2" zero, e roaming nacional, e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, e serviços de ligações Longa Distância Nacional (LDN) – "VC2" e "VC3", com franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 02 GB de internet.

4.5 - Serviços adicionais sem ônus

- a) Serviço de caixa postal;
- b) Chamada em espera;
- c) Desvio de chamadas.

4.6 - Mudança de número de chip já existente.

4.7 - SMS de ligação não atendida.

4.8 - A empresa contratada terá o prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da PREFEITURA, para reposição dos *chips* em caso de defeito.

4.9 - Outros parâmetros de prazos na execução dos serviços contratados:

- a) Ativação de novos terminais: até 10 (dez) dias;
- b) Cancelamento de terminal: até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Mudança de número: até 24 (vinte e quatro) horas;

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 77 –Basilica – CEP: 36415-000- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-2057

GME

- d) Liberação de Roaming Nacional e Internacional: até 4 (quatro) horas.

5. PRAZO, LOCAL, E CONSIDERAÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os chips e eventuais acessórios e periféricos necessários à prestação do objeto deverão ser entregues na sede da FUMCULT, atualmente situado na Alameda cidade de Matosinhos - Congonhas, MG, 36415-000

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os chips magnéticos serão substituídos pelo contratante em caso de mau funcionamento, por outro com as mesmas funcionalidades e características.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução do serviço desde que a Contratada apresente a Nota Fiscal/boleto bancário e conta bancária para transferência;

7.2. A emissão da Nota Fiscal/boleto será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados pela Contratada;

7.3. Prazo para pagamento à Contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, tão logo a finalização/entrega dos serviços, ateste dos mesmos e a empresa apresente a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal/FGTS/Débitos Trabalhistas) válidas, para a Contratante;

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 77 –Basilica – CEP: 36415-000- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-2057

gmr

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar Pagamento no prazo acordado;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;
- 8.5. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para a fiel execução deste instrumento, a Contratada obrigar-se-á:
 - 9.1.1. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;
 - 9.1.2. Resguardar a FUMCULT contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;
 - 9.1.3. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;
 - 9.1.4. Manter o necessário contato com a área da Contratante que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1. O serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC2 e VC-3 com modens com acesso a internet;
- 10.2. A contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento junto a ANATEL, comprovando estar apta a prestar os serviços de telefonia reguladas por este órgão.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

- 11.1 As propostas serão julgadas por item, e pelo menor preço global como principal critério

12. RESULTADOS ESPERADOS

- 12.1. Os resultados a serem alcançados pela realização do serviço são:

- 12.1.1. Possibilitar maior qualidade de vida e senso de responsabilidade nas operações de trabalho;
- 12.1.2. Promover maior produtividade nas atividades da FUMCULT e seus setores que funcionam em prédios diferentes;
- 12.1.3. Melhorar a comunicação externa, aproximando os colaboradores do profissional da Autarquia;
- 12.1.4. Possibilitar melhor contato entre colaboradores, que estão desempenhando suas funções em locais distantes uns dos outros.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a parte que:

- 13.1.1 Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 não mantiver a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

Na ocorrência de qualquer das infrações acima relacionadas o responsável será submetido às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O prazo de duração do contrato para o OBJETO dessa licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto na lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Dotação Orçamentária.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Ficha 36 - 27.812.0049.8.011 - Manutenção dos Parques

3.3.90.39.00.00.00.00 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.



Marius Vinicius Nunes de Miranda

Matrícula 20140188

ANEXO III

– MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica Nº FUMCULT/006/2024

Processo Administrativo Nº FUMCULT/0024/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade,
estado, cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº,
bairro, cidade, estado, cidade, CEP:
....., vem apresentar proposta Comercial para a participação no processo de dispensa
eletrônica indicado acima, conforme abaixo discriminado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. UNITÁRIO
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	SERV	4

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica Nº FUMCULT/006/2024

Processo Administrativo Nº FUMCULT/0024/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

✓ Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

..... de de 2024

Razão Social

Nome do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº _____

Pelo presente instrumento particular, a **FUMCULT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.308/0001-85, com sede Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, 153 - Congonhas, neste ato representada por Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, portador do CPF nº 025.258.656-50, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e do outro a **CONTRATADA**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____ - __, com CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais, _____, brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo Licitatório nº _____/2024 Dispensa de Licitação nº _____/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação do Serviço Móvel, para fornecimento de acessos móveis, com assinatura de tráfego de voz e fornecimento de Chips em comodato conforme segue:

1.1. Habilitação (Migração) 4 linhas, pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto deste **CONTRATO** consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

2.2. A **CONTRATADA** determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

2.3. O CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

3.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, o CONTRATANTE receberá, em comodato pelo Poder Concedente os Chips da estação móvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____). O valor global contratado, será com previsão de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

5.1. A cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

5.2. O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

5.3. A contestação de débitos lançados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

5.4. A contestação de débitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE, ou por seu representante

legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, o CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.5. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

5.6. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.7. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados do CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE.

5.8. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

6.2. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do CONTRATANTE.

6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

6.4. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

6.5. Após a rescisão contratual, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

6.6. Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

6.7. Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do

Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de reajuste homologado e publicado.

7.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este CONTRATO terá previsão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a contratante:

I - Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI - Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;

IX - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

II - Manter atendimento às solicitações da Contratante;

III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (RS), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarreta ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica desde que não comprovada a má utilização e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 10 (dez) dias, neste caso sob a responsabilidade financeira do CONTRATANTE e naquele sob a responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.

VII - Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;

XII - Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII- Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XIV - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XV - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XVI - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

XVII - Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XVIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XIX - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

10.2. Executar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a entrega dos serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes da proposta apresentada que integra o presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11-Dotação Orçamentária.

11-1 Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Ficha 36 - 27.812.0049.8.011 - Manutenção dos Parques
3.3.90.39.00.00.00.00 1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em

documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada a(o) representante da CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.3. As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

12.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicação, pela contratante, das sanções para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência;

II - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inexecução total dos serviços em conformidade com os termos do contrato e regulamentação de telecomunicações pertinente. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas a(o) representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, extinguir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I e IX do art. 137 da Lei Federal 11.133/21, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, extinguir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme

explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477/2002, bem como obedecido o explicitado na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

14.3. Na extinção caberá à parte que deu causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa . O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21. O interesse em extinguir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

15.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular ou pessoa devidamente autorizada por este), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/produtos oferecidos pela CONTRATADA.

15.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

15.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

15.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

15.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbulação da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas, em no máximo 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o disposto no Art. 94, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONGONHAS, _____, _____, de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Testemunha:
CPF

XXXXXXXXXXXX
Testemunha:
CPF